



## **Manual da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA**

### **O que é a TCFA?**

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA foi instituída no país pela Lei Federal 6.938/81, com alterações da Lei Federal 10.165/2000, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. No Estado do Rio Grande do Sul, a TCFA-RS foi instituída pela Lei 13.761/2011, visando a compensação do valor pago pelo contribuinte ao IBAMA, a título de TCFA, em 60%.

O fato gerador da TCFA é o exercício regular do poder de polícia do órgão ambiental competente, por intermédio do IBAMA, em nível federal, e por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, em nível estadual, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

De acordo com a Lei Estadual, constitui crédito para compensação com o valor devido a título de TCFA-RS, até o limite de 50% e relativo ao mesmo ano, o montante pago efetivamente pelo estabelecimento, em razão da taxa de fiscalização ambiental municipal, aos municípios que disponham de órgão municipal do meio ambiente e que firmem Acordo de Cooperação Técnica com a SEMA, visando o aprimoramento do controle e da fiscalização ambiental.

Assim, os municípios podem instituir, por lei, a sua TCFA, eis que o controle e fiscalização ambiental é de competência comum entre os três entes federativos.

Através do Acordo de Cooperação Técnica, a União, o Estado e os Municípios estarão se organizando para permitir que os empreendedores paguem os mesmos valores cobrados hoje pelo IBAMA, porém, possibilitando que estes sejam divididos entre os entes federados, conforme previsto em lei. Ainda que, juridicamente, a TCFA Municipal seja considerada uma nova taxa, os empreendedores não serão onerados.

### **Quem deverá pagar a TCFA Municipal?**

É sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais descrita no Anexo VIII da Lei Federal 6.938/81, alterada pela Lei Federal 10.165/2000, devendo a mesma estar registrada no Cadastro Técnico Federal-CTF.

O Cadastro Técnico Federal é o registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental, nos termos da Lei Federal 6.938/81, e faz parte do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente. Para mais informações sobre o CTF, acesse: <http://ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app>



## **Como se dá o compartilhamento dos Cadastros Técnicos e da Guia de Arrecadação da TCFA?**

O Estado do Rio Grande do Sul optou por adotar o Cadastro Técnico Federal, mediante Acordo de Cooperação Técnica firmado com o IBAMA, auxiliando na alimentação do banco de dados e na fiscalização das atividades que devem estar no Cadastro.

O Estado também optou por compartilhar a guia de arrecadação, para que a compensação entre a TCFA Estadual e a TCFA Federal, pagas pelo estabelecimento, sejam realizadas entre os órgãos, evitando que o contribuinte tenha que pagar duas taxas e buscar o ressarcimento, como originalmente previsto no art. 17-P da Lei Federal 6.938/81.

Da mesma forma, o Estado propõe aos Municípios com TCFA- Municipal instituída por lei a adoção do Cadastro Técnico Federal, para permitir um cadastramento único e o compartilhamento de dados, e que a compensação da TCFA paga por estabelecimento seja feita de forma direta entre o Estado e os Municípios.

### **O que é necessário para firmar o Acordo de Cooperação Técnica com o Estado?**

1) O Município deverá possuir estrutura administrativa voltada para a gestão ambiental, com órgão municipal de meio ambiente capacitado, nos termos da Resolução CONSEMA 372/2018, e ter Conselho Municipal de Meio Ambiente instituído (com previsão em ato normativo e conselheiros nomeados);

2) O Município deverá ter instituído o Cadastro Técnico, como ferramenta do exercício regular do poder de polícia de controle e fiscalização ambiental, e ter instituída no exercício anterior e, pelo menos, há mais de 90 dias, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal, através de lei que deverá observar as características elencadas abaixo, a fim de garantir simetria com as leis federal e estadual:

- a) sujeito passivo – reportar-se ao anexo VIII da Lei Federal 6.938/81;
- b) valor ou base de cálculo – equivalente a 50% da TCFA-RS ou a 30% da TCFA Federal;
- c) vencimento – conter dispositivo que determine os prazos de recolhimento e encargos de mora conforme a legislação federal para a TCFA (tal como a redação do art. 10-A da Lei Estadual 13.761/2015);
- d) previsão de unificação dos Cadastros, mediante a adoção do Cadastro Técnico Federal.

3) A TCFA deve observar os princípios da anterioridade fiscal e da noventena (inciso III do art. 150 da Constituição Federal). Ou seja, a compensação do valor por acordo com o Estado, só poderá ser feita após estes prazos, pois antes a taxa municipal não era exigível;

4) O Município que firmar o acordo deverá indicar os seus técnicos, para que o Estado solicite ao IBAMA a autorização de acesso destes servidores aos sistemas do Cadastro e de Arrecadação federais. Quando houver o desligamento do servidor indicado, também deverá ser informado ao Estado, para que este solicite o seu descadastramento junto ao IBAMA.